

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

VANESSA ARZAMENDIA MOSCARDI

PROPOSTA DE VIABILIDADE PARA IMPLANTAÇÃO DA 2ª VARA DA FAZENDA  
PÚBLICA NA COMARCA DE PARANAGUÁ

CURITIBA  
2013

VANESSA ARZAMENDIA MOSCARDI

PROPOSTA DE VIABILIDADE PARA IMPLANTAÇÃO DA 2ª VARA DA FAZENDA  
PÚBLICA NA COMARCA DE PARANAGUÁ

Projeto Técnico apresentado ao Departamento de Administração Geral e Aplicada do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública

Orientador: Prof. Dr. José Wladimir Freitas da Fonseca.

CURITIBA  
2013

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a todos que me apoiaram e me ajudaram a concluir este projeto técnico.

## **RESUMO**

A presente proposta de projeto técnico trata-se de um estudo de viabilidade para implantação da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paranaguá. O cartório atual encontra-se sobrecarregado com mais de 100 mil processos em trâmite e conta com apenas 7 servidores efetivos, uma vez que herdou processos que tramitavam nos cartórios cíveis da comarca. A criação de um novo cartório trará mais agilidade na tramitação dos processos, desafoga o atual cartório da Fazenda Pública e melhora a qualidade na prestação do atendimento ao público.

Palavras-chave: viabilidade, implantação, fazenda pública.

# SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
1.1 APRESENTAÇÃO/PROBLEMÁTICA.....	1
1.2 OBJETIVO GERAL DO TRABALHO.....	2
1.3 JUSTIFICATIVAS DO OBJETIVO.....	2
<b>2. REVISÃO TEÓRICO-EMPÍRICA .....</b>	<b>3</b>
<b>3. METODOLOGIA .....</b>	<b>4</b>
<b>4. A ORGANIZAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
4.1 DESCRIÇÃO GERAL:.....	4
4.2 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA .....	5
<b>5. PROPOSTA.....</b>	<b>6</b>
5.1 DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA .....	7
5.2 PLANO DE IMPLANTAÇÃO.....	7
5.3 – RECURSOS.....	8
- 1. ASPECTOS TÉCNICOS.....	8
- 1.1 O SERVIÇO.....	9
- 1.1.1 RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS.....	9
- 1.1.2 COMPARAÇÃO DOS SERVIÇOS COM SIMILARES.....	9
- 1.1.3 PERFIL DO CONSUMIDOR.....	10
- 2. ASPECTOS DA NATUREZA ECONOMICA.....	10
- 2.1 ESTUDO DE MERCADO.....	10
- 2.1.1 ESTUDO DE MERCADO DE MÃO DE OBRA.....	11
- 2.2 LOCALIZAÇÃO DO PROJETO.....	12
- 2.3 TAMANHO DO PROJETO.....	12
- 3. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA .....	13
5.4 - RESULTADOS ESPERADOS .....	14
5.5 - RISCOS OU PROBLEMAS ESPERADOS E MEDIDAS PREVENTIVO-CORRETIVAS .....	15
<b>6. CONCLUSÃO .....</b>	<b>16</b>
<b>7. REFERÊNCIAS.....</b>	<b>17</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

Este projeto técnico visa à elaboração de um estudo de viabilidade para implantação de um novo cartório de competência exclusiva, neste caso uma 2º Vara da Fazenda Pública na Comarca de Paranaguá, que se faz necessária devido o alto número de autuações de processos feitos mensalmente, bem como o elevado número de processos em trâmite na 1º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paranaguá, processos estes que foram herdados dos cartórios da 1º Vara Cível e 2º Vara Cível.

A implantação e criação de uma 2º Vara da Fazenda na Comarca de Paranaguá, é necessário para melhorar a qualidade no atendimento ao cidadão e equilibrar as quantidades de processos que são ajuizados.

### **1.1 Apresentação/Problemática**

Como em qualquer situação de inovação ou de adaptação institucional, sempre há conflitos inerentes à própria forma com que se dá sua criação e implantação, sejam eles, de cunho profissional, organizacional, ou ainda, administrativo, os quais serão verificados e estudados neste projeto técnico.

Além dos pontos elencados acima ainda há questões financeiras que devem ser tratadas com total coerência e probidade, envolvendo processos como concurso público para contratação de novos servidores, licitação para compra de insumos e escolha de local físico para instalação de um novo cartório.

Outro ponto de suma importância que será tratada neste projeto é a questão social, quais são os anseios da sociedade e sua necessidade para a instalação da 2º Vara da Fazenda Pública, quais os benefícios que um novo cartório trará a comarca, além de maior agilidade na tramitação dos processos, também demanda menos espaço, uma vez que desde 03 de dezembro de 2013, todos os processos são virtuais, com isso todo e qualquer cartório judicial que for instalado deverá tramitar por meio eletrônico, ou seja, com facilidade, rapidez e menos espaço para armazenamento de documentos.

Fato que não ocorreu com a 1ª Vara da Fazenda, devido à recepção dos processos físicos dos cartórios cíveis e devido a perda de competência dos mesmos. Contudo com a implantação e criação de uma 2ª Vara da Fazenda, não ocorrerá, pois a distribuição se dará a partir da sua instalação e como todos os processos físicos foram recepcionados pela 1ª Vara da Fazenda, restaria ao segundo cartório a divisão na distribuição dos processos virtuais.

## **1.2 Objetivo Geral do trabalho**

O objetivo geral deste projeto técnico é uma proposta de viabilidade para implantação da 2ª Vara da Fazenda Pública na Comarca de Paranaguá.

## **1.3 Justificativas do objetivo**

A implantação da 2ª Vara da Fazenda Pública na Comarca de Paranaguá é importante para dar celeridade ao tratamento dos processos judiciais, os quais possuem entes públicos como partes no processo, desafoga a recém instalada 1ª Vara da Fazenda Pública que atualmente atua com mais de 100 mil processos físicos, processos estes oriundos de cartórios privados, uma vez que após a instalação de um cartório de competência específica os processos precisaram ser redistribuídos ao cartório novo e com mais de 5 mil processos virtuais já distribuídos ao cartório de competência, isso tudo em menos de 1 ano de instalação da 1ª Vara da Fazenda Pública.

O que acarretou em sobrecarga em um cartório recém instalado, por isso a necessidade da criação de um segundo cartório de mesma competência, pois os motivos principais que geraram a criação de um cartório específico inicialmente não foram cumpridos, uma vez que devido o excessivo volume de processos recepcionados pela 1ª Vara da Fazenda, não foi possível dar celeridade nos processos e o atendimento ao público também ficou parcialmente prejudicado.

## 2. Revisão teórico-empírica

Um projeto de implantação de um cartório deve ser visto como um projeto de investimento de atividade produtiva futura, no qual implicará na mobilização de recursos financeiros públicos e privados.

Estes recursos financeiros necessários para implantação de um cartório são oriundos de verbas públicas de destinação do governo estadual e recursos de arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, recursos estes, que poderão ser feitos pelo próprio cartório, através do pagamento de custas processuais feitas pelas partes do processo, neste caso recursos privados.

Segundo Damodaran, o objetivo em finanças corporativas:

(...) é a maximização do valor da empresa, então o relacionamento entre as decisões em termos financeiros, a estratégia empresarial e o valor da empresa tem que estar delineado. Ou seja, o valor de uma empresa é diretamente relacionado ao impacto, em termos financeiros, de suas decisões estratégicas. (DAMODARAN, 1997).

De acordo com Souza e Clemente com relação às empresas e seus recursos:

(...) empresas são organizações que envolvem recursos humanos, materiais e financeiros entre outros, e que podem ser analisadas segundo diferentes pontos de vistas. (...) uma empresa pode ser considerada como uma organização que dispõe de um conjunto de recursos e busca atingir certos objetivos. (SOUSA E CLEMENTE, 2004, p. 178).

A competência da Vara da Fazenda Pública é determinada por órgão especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná através de Resolução n. 93/2013 considerando o disposto nos artigos 223 e 225, inciso IV, da Lei Estadual n. 14.277/2003.

A justificativa existencial estrita do Poder Judiciário do Estado do Paraná é dada pela Constituição Federal, com as competências arroladas na Carta Magna Estadual.

Segundo o que determina a Lei Estadual n. 14.277/2003 no art. 1º:

§3.º Na constituição e alteração das atribuições e competências dos Tribunais, Juízes e Serviços Auxiliares, deverão ser observados, além dos princípios previstos nos parágrafos anteriores, os critérios de democratização da gestão e do acesso à Justiça, qualificação permanente, efetividade e celeridade.

Entretanto, no âmbito desse planejamento estratégico, o Poder Judiciário no Estado do Paraná busca expandir as fronteiras estritamente legais para definir em sua missão a forma pela qual a prestação jurisdicional se deve realizar. Os valores que devem perpassar sua atuação e, o mais importante, qual é o resultado da sua cogente atuação.

### **3. Metodologia**

Para este projeto técnico foram considerados todos os problemas do cartório atual da Fazenda Pública da Comarca de Paranaguá, analisando minuciosamente todas as falhas na sua implantação, bem como o excedente dos processos em tramitação.

Dessa forma foram usados os métodos de dedução, pesquisas bibliográficas, análise de reportagens e publicações sobre o tema e objeto de estudo.

O método de dedução leva em consideração o conhecimento construído, ou seja, uma verdade geral sistematiza e especifica do conhecimento.

### **4. A Organização**

A instituição que será analisada neste projeto técnico é o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no qual pertence ao Poder Judiciário.

#### **4.1 Descrição geral:**

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná tem sua sede principal situada na Praça Nossa Senhora da Salete, bairro Centro Cívico, no município e comarca de Curitiba, CEP: 80.530-912, inscrito sob CNPJ 77.821.841/0001-94, tendo como

nome empresarial *Paraná Tribunal de Justiça* e nome fantasia *Tribunal de Justiça*, sendo considerado órgão público do poder judiciário estadual.

Seu horário para funcionamento interno é das 12h00min às 19h00min para servidores e magistrados e com horário para atendimento ao público das 12h00min às 18h00min.

Considerando os servidores efetivos e os comissionados, atualmente o TJPR conta com aproximadamente 10 mil colaboradores em todo o Estado do Paraná.

#### **4.2 - Diagnóstico da situação-problema**

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR, nos últimos 03 anos recebeu cerca de 2.700.000 ajuizamentos em diferentes áreas jurídicas, o TJPR tem em sua missão institucional a prestação de serviços jurídicos acessíveis, de forma célere e transparente, procurando sempre aprimorar a solução de conflitos.

Em busca de se tornar referência de qualidade e eficiência em seus serviços judiciários junto à sociedade, bem como, reconhecimento dos seus servidores e magistrados, o TJPR nos últimos anos vem desenvolvendo através de seu Departamento de Informática, maneiras de modernizar e otimizar o trâmite processual no Poder Judiciários no Estado do Paraná, sendo referência nacional.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, através de relatório de inspeção elaborado no Poder Judiciário no Estado do Paraná no ano de 2009, elaborou parecer elencando diversas mudanças, possíveis e necessárias para o TJPR, tais como: revisão da estrutura remuneratória do órgão, transferência de servidores lotados indevidamente em seus diversos departamentos, modificação de vários processos internos, não só de cunho administrativo, mas também de cunho operacional, dentre outras medidas de crucial importância para a efetividade do serviço judiciário.

Aliado às determinações do CNJ, diversos pedidos do sindicato da categoria foram realizados a fim de aprimorar o serviço prestado, propondo uma melhor divisão dos processos ajuizados entre as diversas varas existentes na Comarca de Paranaguá. É de fundamental importância acrescentar a participação ativa da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Paraná – OAB/PR, nesse processo

de modernização do judiciário, o qual em novembro de 2011, através da Presidente da Subseção da OAB em Paranaguá, Dra. Dora Maria Schuller, e o Presidente da Seção Paranaense da OAB, Dr. José Lúcio Glomb, solicitaram ao então Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Dr. Miguel Kfoury Neto, a criação e implantação de um cartório específico com competência na área da Fazenda Pública, alegando uma situação crítica na Comarca de Paranaguá, devido à quantidade exacerbada de executivos fiscais.

De acordo com a Lei Estadual n. 14.277/2003 em seu art. 1º:

§5.º Ficam estatizadas as escritanias do foro judicial, inclusive as criadas por esta lei, respeitados os direitos dos atuais titulares.

§6.º O Poder Judiciário, observadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, encaminhará mensagem à Assembleia Legislativa dispendo sobre o Quadro de Servidores e respectivos vencimentos, para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Diante do acima elencado, no mês de outubro de 2012, iniciaram as nomeações de servidores para a 1º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paranaguá, como até o momento das nomeações ainda não havia a efetiva instalação da vara, os servidores nomeados ficaram temporariamente lotados em cartórios da comarca.

Paranaguá teve sua elevação de entrância intermediária para entrância final no dia 30 de janeiro de 2013, momento que teve também a instalação dos cartórios da 3º Vara Cível e da 1º Vara da Fazenda Pública.

Na prática a elevação de Paranaguá a Comarca de Entrância Final com a criação das novas varas possibilitou maior agilidade nos processos e facilitou o acesso do público aos serviços judiciais.

Mesmo após a elevação de entrância e implantação da 1º Vara da Fazenda Pública ainda assim não havia estrutura física para a implantação do cartório, ocasionando na suspensão por 60 (sessenta) dias do funcionamento da vara e a sua instalação de maneira precária no salão do júri, fato que ocorreu no dia 1 de abril de 2013, o cartório ficou instalado provisoriamente e precariamente no salão do júri por dois meses até sua alocação em dependências próprias.

## **5. Proposta**

A proposta deste projeto técnico é a proposta de viabilidade de implantação da 2º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paranaguá.

### **5.1 Desenvolvimento da proposta**

Analisando a estrutura física atual do fórum da Comarca de Paranaguá verifica-se que atualmente não há possibilidade de instalar uma 2º Vara da Fazenda Pública, sem antes uma reestruturação nas instalações prediais.

Atualmente o fórum estadual da Comarca de Paranaguá agrega as seguintes instalações cartorárias estatizadas: 1º e 2º Varas Criminais, 1º Vara da Fazenda Pública, 1º Vara da Família e Anexos e 3º Vara Cível e as seguintes instalações cartorárias privadas: Cartório Distribuidor e 1º e 2º Varas Cíveis, ainda cedeu seu espaço para outras instituições como é o caso do Ministério Público Estadual – MPE e Serviço de Atendimento à Infância – SAI, no qual pertence à Prefeitura Municipal de Paranaguá.

Observa-se que para que fosse viável a instalação das recém instaladas 1º Vara da Fazenda Pública e 3º Vara Cível, foi necessário o deslocamento dos Juizados Especiais para uma segunda sede, em local locado pelo Tribunal de Justiça.

Este projeto técnico visa à implantação da 2º Vara da Fazenda Pública nos mesmos moldes da 1º Vara da Fazenda Pública, ou seja, seu recurso humano deverá ser na mesma proporção.

Nestes termos, segundo Fonseca (2012) e adaptado para este projeto técnico, segue a estrutura mínima de uma proposta de projeto de implantação da 2º Vara da Fazenda Pública. Apresentando assim uma proposta de elaboração de projeto de viabilidade para ampliação deste serviço público na região de Paranaguá.

### **5.2 Plano de implantação**

Para implantação de uma vara judicial é necessário que haja um estudo detalhado de toda situação da comarca que se deseja. Por se tratar de Poder Judiciário, essa função é de responsabilidade do Tribunal de Justiça, no qual é responsável pelos cartórios judiciais.

### **5.3 Recursos**

A definição prévia de toda e quaisquer despesas, bem como de investimentos, evita dispêndios desordenados e sem critérios, assegurando, assim, o emprego mais eficiente desses recursos, dessa forma a análise orçamentária através de uma análise dos aspectos técnicos é o elemento primordial para o controle adequado dos gastos, principalmente quando envolve recursos públicos.

Segundo expõe Ferreira a respeito do planejamento financeiro:

É uma parte importante do trabalho do administrador. Definindo os planos financeiros e orçamentos ele estará fornecendo roteiros para atingir objetivos da empresa. Além disso, esses instrumentos oferecem uma estrutura para coordenar as diversas atividades da empresa e atuam como mecanismos de controle, estabelecendo um padrão de desempenho contra o qual é possível avaliar os eventos reais. (FERREIRA, 2005).

Mesmo quando estamos discutindo e avaliando os demais recursos, sejam eles humanos, tecnológicos, etc., as questões financeiras aparecem embutidas na forma de custo de investimento, pois quando alocamos pessoas a um projeto ou utilizamos sistemas e equipamentos em seu desenvolvimento, estamos fazendo uso dos recursos financeiros de uma organização.

Portanto a utilização criteriosa dos recursos, principalmente porque estamos nos referindo a recursos públicos, mesmo em situações não críticas de escassez, cria alternativas dentro da própria organização de novos empreendimentos.

#### **1. Aspectos Técnicos**

O presente procura identificar os principais aspectos técnicos de uma proposta de projeto conforme os subitens abaixo.

## 1.1 O Serviço

O projeto de serviço a ser desenvolvido trata-se da proposta para implantação de uma segunda vara da fazenda pública na comarca de Paranaguá.

### 1.1.1 Relação dos Principais Serviços a serem ofertados

A Vara da Fazenda Pública tem sua competência estabelecida pela Resolução nº 93/2013, no qual dispõe o seguinte:

Art. 5º À vara judicial a que atribuída competência da Fazenda Pública compete:

I – processar e julgar as causas em que o Estado do Paraná, os Municípios que integram a respectiva Comarca ou Foro, suas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas ou fundações forem interessados na condição de autores, réus, assistentes ou oponentes, bem assim as causas a elas conexas e as delas dependentes ou acessórias;

II – processar e julgar os mandados de segurança, os habeas data, as ações civis públicas e as ações populares contra ato de autoridade estadual ou dos Municípios que integrem a respectiva Comarca ou Foro, representante de entidade autárquica, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação estadual ou municipal ou de pessoa natural ou jurídica com funções delegadas do Poder Público estadual ou dos Municípios que integrem a respectiva Comarca ou Foro;

III – dar cumprimento às cartas de sua competência.

Cartório de competência exclusiva, não sendo possível repassar para os demais cartórios existentes.

### 1.1.2 Comparação do serviço com similares

Na comarca de Paranaguá foi instalada a 1º Vara da Fazenda Pública em 30 de janeiro de 2013, desde a sua instalação o cartório vem tentando se adequar e organizar o excessivo volume de processos físicos recebidos pelos cartórios da 1º Vara Cível e 2º Vara Cível, cartórios privados, que devido à implantação de um

cartório com competência própria para a tramitação de processos com assuntos relacionados à execução fiscal, bem como os que tenham como parte o Município, Estado, entidades e empresas públicas municipais e estaduais, os cartórios de origem, assim tratados, tiveram que destinar todos os seus processos com estas características ao novo cartório, sendo mais de 100 mil processos físicos.

### 1.1.3 Perfil do consumidor

O perfil do consumidor neste caso aplica-se a toda e qualquer pessoa que tenha interesse em assuntos que envolvam o Município, quaisquer dos Estados da Federação, bem como autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas ou fundações, conforme consta no art. 5º da Resolução nº 93/2013, e que façam parte de qualquer ação sendo como parte autora ou ré.

## 2. Aspectos da Natureza Econômica

Neste serão analisados aspectos de natureza econômica do produto como o estudo de viabilidade de instalação de unidade, quando este tipo de estudo é realizado a pedido do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o mesmo é elaborado pelo Fundo da Justiça – FUNJUS e pela Assessoria de Planejamento.

Considerando sempre que nem todas as varas novas têm a sua criação pela base técnica, algumas são criadas através de situações e interesses políticos.

### 2.1 Estudo de Mercado

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná pertence ao Poder Judiciário, dentre os 03 (três) poderes que compõem a República Federativa Brasileira. Ao

Poder Judiciário cabe interpretar as leis através de seus representantes, leis elaboradas pelo Poder Legislativo e promulgadas pelo Poder Executivo.

Sendo função do Poder Judiciário garantir e defender os direitos individuais, ou seja, promover a justiça, resolvendo conflitos e promovendo o bem estar na sociedade.

### 2.1.1 Estudo de mercado de mão de obra

A atuação de mão de obra nas varas judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se faz através de nomeação de servidores públicos e magistrados, após aprovação em concurso público.

Conforme determina a Lei Estadual n. 14.277/2003 no art. 125 com relação aos servidores públicos:

Os serventuários da justiça serão nomeados mediante concurso de provas e títulos, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.  
Parágrafo único. A realização do concurso será determinada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após vacância do cargo.

Abaixo seguem relacionados os principais cargos que devem constar em um cartório, salários e nível de escolaridade exigido.

<b>Cargo</b>	<b>Salário base - R\$</b>	<b>Nível de escolaridade</b>	<b>Legislação que amparo o cargo</b>
<b>Juiz de Direito</b>	<b>24.057,33</b>	<b>Ensino Superior</b>	<b>Lei Complementar n. 35/1979 e CF 88 art. 92</b>
<b>Analista Judiciário</b>	<b>5.249,85</b>	<b>Ensino Superior</b>	<b>Lei Estadual n. 16.023/2008 e CF 88 art. 37</b>
<b>Técnico Judiciário</b>	<b>4.113,41</b>	<b>Ensino Médio</b>	<b>Lei Estadual n. 16.023/2008 e CF 88 art. 37</b>
<b>* Não incluído valores por exercício de função gratificada</b>			

As atribuições dos cargos de técnico judiciário e analista judiciário estão regulamentadas pela Lei Estadual n. 16.023/2008, no qual dispõe sobre as carreiras

dos funcionários públicos do Quadro do Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná, em seu art. 8º:

Art. 8º. As atribuições dos cargos são as descritas em regulamento, observado o seguinte:

I - Carreira de Analista Judiciário: atividades de planejamento, organização, coordenação, supervisão técnica, assessoramento, estudo, pesquisa, elaboração de certidões, pareceres, laudos ou informações e execução de tarefas de maior grau de complexidade e

II - Carreira de Técnico Judiciário: execução de tarefas de suporte técnico, judiciário e administrativo e apoio em geral.

## 2.2 Localização do Projeto

A Comarca de Paranaguá até janeiro de 2013 e efetivamente até abril de 2013, quando passou a funcionar de maneira precária, não tinha nenhum cartório que fosse de competência exclusiva para tramitação de processos que tivesse como parte autora, ré, assistentes ou oponentes o Município ou Estado e entidades públicas municipais ou estaduais, essa função era até então desempenhada pelos cartórios cíveis.

Situação que mudou com a implantação da 1º Vara da Fazenda Pública, no entanto a instalação de uma única vara vem demonstrando insuficiência em relação ao alto número de processos que estavam em trâmite nos cartórios de origem, bem como com os processos que vem sendo ajuizados diariamente em relação ao número de servidores que foram nomeados, conforme segue quadro abaixo:

<b>Processos Físicos</b>	<b>Processos Virtuais</b>	<b>Nº. de Servidores</b>
<b>Mais de 100 mil</b>	<b>Mais de 5000</b>	<b>6 técnicos judiciários e 1 analista judiciário</b>
<b>* Dados coletados no início de outubro de 2013</b>		

## 2.3 Tamanho do Projeto

A 1º Vara da Fazenda Pública recebeu mais de 100 mil processos físicos dos cartórios de origem e em distribuição desde o início de suas atividades em 01 de abril de 2013 aproximadamente 5 mil processos virtuais, uma vez que a partir do dia 03 de dezembro de 2012, as Varas Cíveis, da Fazenda Pública, Acidentes de Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Paranaguá passou a operar somente através do PROJUDI, para os processos novos, em cumprimento ao Decreto n.º 957/2012, da presidência, observadas as disposições do Provimento n.º 223.

Antes da criação da Vara da Fazenda Pública na Comarca de Paranaguá a situação era crítica, os processos de execução fiscal não tinham sua tramitação regular, simplesmente eram distribuídos e autuados na 1º Vara Cível e 2º Vara Cível, ocorrendo a situação de ter diversos processos duplicados, pois não havia organização.

A parte executada quando tomava ciência de seu processo, dirigia-se aos cartórios de origem para regularizar sua situação e estando lá era informada que deveria aguardar para que fosse possível a localização do processo. No entanto muito das vezes o processo não era localizado pelo cartório, com isso o cartório restaurava o processo, uma espécie de segunda via, para que assim fosse possível o recolhimento das custas processuais, sendo que parte destes valores de responsabilidade do próprio cartório responsável pelo processo, uma vez que eram varas privadas.

Fato constatado pela 1º Vara da Fazenda Pública quando passou a receber os processos físicos dos cartórios de origem, verificou o alto número de processos em duplicidade.

### 3. Análise Orçamentária

A viabilidade orçamentária para implantação de um novo cartório necessita de um estudo pormenorizado inicialmente dos custos para os recursos humanos, ou seja, mão de obra previamente aprovada em concurso público e posteriormente dos recursos materiais, seguindo sempre os critérios legais, conforme determina a Lei n. 8.666/93 no art. 2º:

As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Os dados apresentados neste projeto tem a finalidade única e exclusiva para fins acadêmicos, no qual em nenhum momento serão citados nomes.

Todos os dados apresentados encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no qual seu principal objetivo é aumentar a transparência da gestão pública e facilitar o acesso do cidadão às informações.

O Portal da Transparência do Poder Judiciário do Estado do Paraná, inicialmente criado para atender a Resolução nº 102/2009 do Conselho Nacional de Justiça, foi reformulado para cumprir a Lei Estadual nº 16.595/2010, que implementou novas formas de acompanhamento da aplicação dos recursos públicos. (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná).

Segundo Teixeira e Pereira, com relação à gestão financeira e sua aplicabilidade:

(...) devem ser consideradas anexas à dificuldade de adaptação para um bom desempenho administrativo e gerencial. Essa gestão sob o aspecto de um adequado planejamento financeiro deve ser analisada a partir dos diversos orçamentos. (TEIXEIRA E PEREIRA, 2001).

A etapa de análise de viabilidade deve exigir o tempo suficiente para que testes de qualidade sejam executados, mesmo que em pequena escala, de modo a minimizar riscos de maior monta no futuro. Também devem ser analisados aspectos referentes à legislação, sob pena do projeto ter que retroagir a estágios preliminares para as devidas adequações.

#### **5.4 - Resultados esperados**

Após análise desta proposta de projeto e dos fatos narrados, espera-se que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, faça um estudo pormenorizado a respeito do assunto e com intuito de dar celeridade aos processos e viabilizar o acesso ao cidadão aos serviços públicos de forma rápida e eficiente, pois ao implantar uma única vara da fazenda pública na Comarca de Paranaguá, foi possível

dar mais agilidade aos cartórios da 1º e 2º Vara Cíveis e sobrecarregou um cartório novo, pois o mesmo está com o volume de 2 (dois) cartórios.

### **5.5 - Riscos ou problemas esperados e medidas preventivo-corretivas**

Esta proposta de projeto técnico para implantação da 2º Vara da Fazenda Pública na Comarca de Paranaguá pode gerar controvérsias, uma vez que se trata da implantação de um cartório igual ao que foi implantado no qual, tem menos de 1 (um) ano de funcionamento. Contudo deve ser verificado todos os fatores que vem ocorrendo neste cartório novo e todos os problemas que vem se manifestando.

Segundo Boiteux (1982, p. 108), “o exame das diversas fases de um projeto permite conhecer mais a fundo a natureza do mesmo e avaliar melhor as necessidades relativas à sua administração”.

Ainda Boiteux ao tratar de planejamento coloca que:

O planejamento consiste num Plano de Ação que especifica as atividades que devem ser realizadas e a sequencia e oportunidade em que deverão ser executadas. No entanto, dada a dificuldade de previsão do futuro, o planejamento nada mais é que do uma projeção lógica das informações disponíveis no momento de fazê-lo, o que torna sujeito a toda sorte de imprevistos, fazendo pouco provável seu exato cumprimento. Essa condição exige que a organização disponha de um mecanismo de comparação entre o programado e o realizado, e um sistema de tomada de decisões para corrigir os efeitos das discrepâncias que podem aparecer. (BOITEUX, 1982, p. 111).

De fato implantar um segundo cartório sendo que o primeiro ainda não tem 1 (um) ano pode parecer absurdo, mas se analisarmos toda a situação e verificar que este primeiro cartório recebeu um montante de mais de 100 mil processos físicos dos cartórios cíveis, mais de 5 mil processos virtuais e conta com apenas 7 servidores para poder administrar e organizar todo o cartório, de fato a instalação de um segundo cartório nessas condições passa ser interessante a comarca.

Os critérios usados para a instalação de um cartório de competência própria, um deles é dar mais celeridade nos processos e melhorar o atendimento aos advogados e ao público em geral, infelizmente isso não tem sido realizado, os cartórios cíveis ao entregar os processos à 1º Vara da Fazenda, não organizaram,

fizeram a remessa totalmente desordenada e sem nenhum tipo de classificação de matéria dos processos, o que gerou muito transtorno na organização, separação e classificação.

## **6. Conclusão**

Em quase 1 (um) ano de instalação da 1ª Vara da Fazenda é notório a necessidade da criação de um segundo cartório com a mesma competência.

No entanto, a instalação de um cartório dessa categoria não é nada fácil, sua criação ajudaria em muito na qualidade do atendimento ao público, daria celeridade na tramitação dos processos e melhora também a qualidade do serviço dos servidores dentro do cartório, uma vez que um cartório que está mal distribuído em suas funções, bem como na organização de seus processos, tende a sobrecarregar seus servidores e prestar atendimento ruim ao cidadão.

Os critérios para instalação da 2ª Vara da Fazenda foram apresentados neste projeto técnico, porém caberia também uma análise mais profunda e pormenorizada de um estudo de viabilidade econômica e financeira do orçamento do Tribunal para verificar a possibilidade de colocar em prática a criação de um segundo cartório. No entanto neste momento não foi possível, pois um estudo desta categoria demanda tempo e não seria viável a sua entrega em tempo hábil.

A instalação de um novo cartório beneficiaria a todos de uma maneira em geral, melhoraria a qualidade de vida dos servidores, diminuiria o tempo de espera para o julgamento dos processos e otimizaria o atendimento ao público.

## 7. REFERÊNCIAS

BOITEUX, C. D. **Administração de projetos: gerência e implantação** Rio de Janeiro: LTC – Livros Técnicos e Científicos Editora S.A., 1982.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 05 de out. 1988.

BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 22 de jun. 1993.

BRASIL. Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 14 de mar. 1979.

DAMODARAN, A. **Avaliação de Investimento: ferramentas e técnicas para a determinação do valor de qualquer ativo**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1997.

FERREIRA, J. A. S. **Finanças corporativas**. Conceitos e aplicações. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005.

FONSECA, J. W. F. **Elaboração e análise de projetos**. A viabilidade econômico-financeira. São Paulo: ed. Atlas, 2012.

PARANÁ. Lei n. 16.023, 19 de dezembro de 2008. Dispõe sobre as carreiras dos funcionários públicos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná e as atribuições das unidades estatizadas que substituem as Escrivanias e Ofícios da Justiça, conforme especifica e adota outras providências. **Diário de Justiça do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 7.875, 19 de dez. 2008.

PARANÁ. Lei Estadual n. 14.277, 30 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e adota outras providências. **Diário de Justiça do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 6636, 22 de jan. 2004.

PARANÁ. Decreto Judiciário n. 957, 04 de julho de 2012. O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 204901/2012 e no art. 19 da Resolução nº 3/2009 do Órgão Especial e, considerando a necessidade de implantar o processo eletrônico nas Varas Cíveis do Poder Judiciário do Estado do Paraná. **Diário de Justiça do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 900, 06 de jul. 2012.

PARANÁ. Resolução n. 93, 12 de agosto de 2013. Estabelece a nomenclatura e competência das varas judiciais no Estado do Paraná. **Diário de Justiça do Estado do Paraná**, Curitiba, 12 de ago. 2013.

PARANÁ. Provimento n. 223, 18 de janeiro de 2012. A implantação de sistemas de processos eletrônicos em todas as Comarcas do Estado do Paraná, sendo necessária a regulamentação e a uniformização daqueles atos e procedimentos que se diferenciam do trâmite tradicional dos processos físicos. **Diário de Justiça do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 789, 20 de jan. 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ. **Paranaguá é elevada a Comarca de Entrância Final.** Disponível em: <[http://www.paranagua.pr.gov.br/noticias.php?noticia\\_id=3945](http://www.paranagua.pr.gov.br/noticias.php?noticia_id=3945)> Acesso em: 25 set. 2013.

MARTINS. E. **Contabilidade de custos.** São Paulo: Atlas, 2001.

MAXIMIANO. A. C. A. Administração de projetos. **Como transformar ideias em resultados.** São Paulo: Atlas, 2007.

MONTAGNER. C. A. Elaboração e análise de projetos. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2010.

SOUZA, A.; CLEMENTE, A. **Decisões financeiras e análise de investimentos.** São Paulo: Atlas, 2004.

TEIXEIRA, S.A.; PEREIRA, A. C. **Planejamento financeiro de curto prazo como ferramenta de gestão na PME.** UNOPAR Cient. Ciênc. Jurid. Empres. Londrina, v.2, n.2, p. 31-49, 2001.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Valores Institucionais.** Disponível em: <<http://www.tjpr.jus.br/missao>> Acesso em: 30 set. 2013.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Portal da Transparência.** Disponível em: <<http://www.tjpr.jus.br/portal-da-transparencia>> Acesso em: 30 set. 2013.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Folha de Pagamento.** Disponível em: <<http://www.tjpr.jus.br/folha-de-pagamento>> Acesso em: 25 set. 2013.

WIKIPEDIA. **História do Paraná.** Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/historia\\_do\\_parana](http://pt.wikipedia.org/wiki/historia_do_parana)> Acesso em: 28 set. 2013.